

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 009/04, de 01/06/2004.

Altera a composição da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 004/2003, de 22/05/2003, que extingue a Comissão Tripartite para Implantação da Fundação Agência de Bacias (CT-AG) e reformula o Grupo Técnico de Planejamento (GT-PL) para Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL);

Considerando os termos da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 001/2003, de 22/05/2003, que aprova Normas Gerais para a criação e funcionamento das Câmaras Técnicas do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL;

Considerando o Parágrafo Único do Artigo 2º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 001/2003, de 22/05/2003, que dispõe que a Câmara Técnica de Planejamento é composta somente por membros que pertençam aos Plenários do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, bem como, na condição de convidados, pelos Coordenadores das demais Câmaras Técnicas.

Considerando o Artigo 11 e seu Parágrafo 1º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 001/2003, de 22/05/2003, que dispõe: “Art.11 - As Câmaras Técnicas somente se reunirão, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cincoenta por cento) mais 1 (um) de seus membros, e suas decisões serão tomadas por consenso ou maioria absoluta (50% mais 1 dos votos válidos) dos membros presentes à reunião, não se computando os votos em branco. Parágrafo 1º: Para a Câmara Técnica de Planejamento, não havendo quórum na primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação no prazo máximo de 10 dias que deverá atender o mesmo quórum mínimo, especificado no "caput" deste artigo”;

Considerando os termos do Artigo 13 da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 001/2003, que dispõe que perderão a condição de membros da Câmara Técnica os órgãos ou entidades cujos representantes faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa por escrito;

Considerando os termos do Parágrafo 2º, do Artigo 1º da Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 004/2003, de 22/05/2003, pelo qual poderá ser promovida a substituição de membros da CT-PL, mediante convite a outros órgãos e entidades do mesmo grupo de representantes daquele a substituir, devendo haver aprovação da substituição pelos plenários do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL;

Considerando que a Câmara Técnica de Planejamento em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada em Rio Claro, no dia 11/05/2004, aprovou a exclusão de entidades que faltarem a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa por escrito, ficando em aberto 2 (duas) vagas para representantes de órgãos ou entidades dos governos estadual de Minas Gerais e federal; 1 (uma) vaga para representante de município e 1 (uma) vaga para representantes das organizações civis;

Considerando que cada um dos segmentos envolvidos se reuniu-se durante a realização desta reunião fazendo novas indicações para recomposição da CT-PL;

Deliberam:

Artigo 1º - A Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), passa a ter a seguinte composição:

I) 6 (seis) representantes (titular e respectivo suplente), com direito à voz e ao voto, de órgãos ou entidades dos governos estaduais (MG e SP) e federal, membros do plenário do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, indicados por:

- a) Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente - SRH (titular) e Agência Nacional de Águas - ANA (suplente);
- b) Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM/MG (titular) e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD/MG (suplente);
- c) Secretaria de Estado da Saúde (SP);
- d) Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SAA (SP);
- e) Secretaria de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento – SERHS (SP);
- f) Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA (SP).

II) 6 (seis) representantes (titulares e suplentes), com direito à voz e ao voto, dos municípios, com direito a voto, membros do plenário do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, representantes do:

Comitês PCJ

Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

- a) Municípios de Americana (titular) e Rio Claro (suplente);
- b) Municípios de Atibaia (titular) e Holambra (suplente);
- c) Municípios de Capivari (titular) e Piracicaba (suplente);
- d) Municípios de Extrema (titular) e Nova Odessa (suplente);
- e) Municípios de Sumaré (titular) e Salto (suplente);
- f) Municípios de Santa Bárbara D'Oeste (titular) e Santa Gertrudes (suplente).

III 6 (seis) representantes (titulares e suplentes), com direito à voz e ao voto, das entidades representativas dos usuários das águas, membros do plenário do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, indicados por:

- a) Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE (titular) e Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento - ASSEMAE (suplente);
- b) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP - Diretoria Regional de Jundiaí (titular) e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP - Diretoria Regional de Rio Claro (suplente);
- c) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP - Diretoria Regional de Santa Bárbara D'Oeste (titular) e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP - Diretoria Regional de Piracicaba (suplente);
- d) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (titular) e Associação Brasileira das Concessionárias de Serviços Públicos de Água e Esgoto - ABCON (suplente).
- e) Sindicato Rural de Campinas (titular) e Sindicato Rural de Campinas (suplente);
- f) Sindicato Rural de Piracicaba (titular) e Sindicato Rural de Rio Claro (suplente);

IV 6 (seis) representantes (titulares e suplentes), com direito à voz e ao voto, das organizações civis, membros do plenário do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, indicados por:

- a) Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Limeira - AEAL (titular) e Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos da Região Bragantina (suplente);
- b) Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios PCJ (titular) e Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios PCJ (suplente);
- c) Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - ESALQ (titular) e Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba - FUMEP (suplente);
- d) Associação dos Engenheiros de Jundiaí - AEJ (titular) e Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba - AEAP (suplente);
- e) Sociedade Rioclarense de Defesa do Meio Ambiente - SORIDEMA (titular) e Fórum Permanente das Entidades Cívicas que exercem atividades no PCJ (suplente);
- f) Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" / Instituto Biociências - UNESP (titular) e Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC Campinas (suplente).

V) Os Coordenadores das demais Câmaras Técnicas do CBH-PCJ ou do PCJ FEDERAL, com direito à voz.

Artigo 2.º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-PCJ e pelo PCJ FEDERAL.

LUIZ ROBERTO MORETTI
Secretário-executivo
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

CLAUDIO ANTONIO DE MAURO
Presidente
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

LUIZ CARLOS BERGAMIN
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI
Vice-presidente do CBH-PCJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO
3º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

Publicada no Diário Oficial do Estado em 04/06/2004.